

86899 / 1086



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROF. FAMILIA DO DOMINIO
2019, 1.1.00 830 - 45

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Adriano Rocha

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.796
28-12-43.XX
XX
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBET 1086, referente a terras situadas em o município de Barra do Pirai e em que é interessado ADRIANO ROCHA, incluso vos envio o referido processo solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de verificar sobre a situação das terras em que o mesmo é interessado em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.089

15-8-44

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 32 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1.086/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 12 alqueires de terras no lugar denominado "Fazenda Ibytira", e 6 alqueires no lugar denominado "Fazenda da Aliança", ambos situados no 1º distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ADRIANO ROCHA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.086-Reqüerente- ADRIANO ROCHA: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com as áreas de doze alqueires e seis alqueires, desmembradas, respectivamente, das Fazendas "Ibytira" e da "Aliança", ambas situadas no 1º distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Propriedades em terras de hoje
 Rio, 20-3-34.
 (a) - H. D.
 (a) - J. S.
 (a) - P. F. J.

R E L A T Ó R I O

ADRIANO ROCHA, em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos a 12 alqueires de terras, no lugar denominado "Fazenda Ibytira", e 6 alqueires no lugar denominado "Fazenda da Aliança", ambos no nº 12 distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro;

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 155V. no L. Nº 53 do cartorio do tabelião do 2º officio de Barra do Pirai, em 27-11-1934, transcrita sob o nº 965, às fls. 140 do L. 3 I, do Registro de Imoveis do mesmo Municipio pela qual o requerente comprou a FRANCISCO TROPHILO RIBEIRO DOS REIS e sua mulher MARIA JOSÉ DE ANDRADE REIS, os doze alqueires de terras acima referidos, desmembrados da fazenda "Ibytira", confinando pela frente, em linha curva de 990 metros, margeando a estrada velha de Valença, com os vendedores; por um lado, numa linha reta de 550 metros com SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES; pelos fundos, em linha reta, por um lado na extensão de 890 metros, com MANOEL DE DEUS, fazenda da "Aliança" e com o comprador; e pelo outro lado, em duas retas de 610 metros e 210 metros, respectivamente com terras que pertenceram a JOSÉ GONÇALVES BRAZUNA e com os vendedores;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada no mesmo Cartorio, às fls. 12V. do L. 50 em 7-2-1933, e transcrita sob o nº 643, à pag. 181 do L. 3 h, do dito Registro de Imoveis, pela qual o requerente comprou a D. FERNANDA DELBOURG RAULINO, casada pelo regime da separação de bens com o Dr. OTTO RAULINO, os seis alqueires de terras já referidos, desmembrados da fazenda "Aliança", com área de 290.400 m.2 constante de uma planta levantada pelo engenheiro JOÃO M. MARTINS, confinando em suas 11-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

nhas gerais, com a Estrada Sítio Brazuna, Fazenda Ibytira e com terras da mesma Fazenda Aliança, por dois lados.

Solicitada a audiência da D.T.G., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que a propriedade situada no lugar "Ibytira" está compreendida na sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE MORAIS, em 1814 e que a outra propriedade, situada no lugar denominado "Oliveira", está dentro da sesmaria de LUIZ PEREIRA FERREIRA DE FARO, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 2868/39.

Estão pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimonio Nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -